

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Avenida Doutor João Beraldo, 986, bairro Centro, Pouso Alegre / MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.
 Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sfatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml
 e-PTA N°: 01.004551655-54
 Sujeito Passivo: ALEX SANDER JOSE DA SILVA
 Identificação: 071.540.236-60
 Endereço: AV SEBASTIAO REGINALDO DA CUNHA, 61, BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS. SANTA RITA DO SAPUCAI / MG. CEP 37.537-104.

Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2025.
 Carlos Eduardo Lima Ferreira
 Delegado Fiscal

**SRF II VARGINHA
 DELEGACIA FISCAL/2º NÍVEL/POUSO ALEGRE
 TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

Nos termos do art. 69, inciso I, c/c art. 10, § 1º, ambos do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo INTIMADO do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAF N° 10.000055377-43, tendente a apurar a verificação de obrigações tributárias principal e acessória, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente.

Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2021 a 31/12/2024. O objeto da auditoria é a verificação do cumprimento das obrigações principais e acessórias, relativas aos débitos de ICMS, levantados através do cruzamento de cartão da empresa ANDERSON ALEX SILVA 04028835607, Inscrição Estadual 003390685.00-30 e CNPJ 32.913.677/0001-07.
 Fica o sócio pessoa física abaixo intimado a apresentar na sede da Delegacia Fiscal de Pouso Alegre, endereço Av. João Beraldo, nº 986 em Pouso Alegre/MG, no prazo de 07 (sete) dias, a contar desta publicação, Planilha de Detalhamento de vendas das operações realizadas pelo mencionado contribuinte referente aos períodos de 01/01/2021 a 31/12/2024.

Titular Pessoa Física: ANDERSON ALEX SILVA
 Identificação: 04028835607
 Endereço: Sítio Zona Rural, Bairro Ribeirão Vermelho, São José do Alegre – MG – CEP 37.510-000
 Empresa: ANDERSON ALEX SILVA 04028835607
 Inscrição Estadual: 003390685.00-30
 CNPJ: 32.913.677/0001-07

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2025.
 Carlos Eduardo Lima Ferreira
 Delegado Fiscal

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA
 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL POUSO ALEGRE
 INTIMAÇÃO – EDITAL 019.368/2025**

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 60, inciso V, 70, §3º, 71 e 75, todos do RICMS/23, aprovado pelo Decreto nº 48.589/23, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 70, inciso I, do RICMS/23.
 Município de Pouso Alegre.

Inscrição Estadual - Nome Empresarial
 002053780.01-90 TELEPART - TAMURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 002053780.00-18 TELEPART - TAMURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Pouso Alegre, 05 de dezembro 2025.
 Moisés de Souza
 Chefe da Administração fazendária de Pouso Alegre/em exercício

**SRF-II/VARGINHA-AF-2ºN/POÇOS DE CALDAS
 INTIMAÇÃO – TERMO DE CIENTIFICAÇÃO**

Comunicamos que, nos termos do art. 55, §2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378, de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao PTA abaixo relacionado foi alterado pela Delegacia Fiscal de Varginha, para ajustar o valor da multa isolada ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de “lei mais benéfica”, nos termos do art. 106, inciso II, alínea “c” do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). As modificações resultaram em uma redução no valor total da multa isolada lançada, relativo aos exercícios 2017 a 2019. Os documentos que demonstram as modificações realizadas no lançamento foram incluídos no PTA, por meio dos Anexos: 1 – Termo de Extinção Parcial do Crédito Tributário, 2 – Planilha do Demonstrativo do Crédito Tributário, 3 – DCT (Demonstrativos do Crédito Tributário), 4 – Termo de Cientificação. Ressaltamos que esta cientificação não implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro – Poços de Caldas/MG – CEP 37.701-704 – Fone (35) 3066-6100
 PTA 01.002353689.87
 Coobrigado: GRAO SULDESTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA – IE 001269146.00.61 – CNPJ 10.947.249/0001-62. End. Avenida Doutor Renato Azeredo, 508, Apto 101 – Ouro Verde – Machado/MG – CEP 37.750-000.
 Coobrigado: GILMAR CARVALHO DOS SANTOS – CPF 438.865.906-15. End. Rua Professor José Vieira, 200 – Centro – Machado/MG – CEP 37.750-000.
 Sujeito Passivo: DIEYSON DE LIMA CAMPOS – CPF 100.660.466-96.
 Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2025.
 Paulo Henrique de Souza – Masp 309.074-3
 Chefe da AF/2º Nível/Poços de Caldas

**SRF-II/VARGINHA-AF-2ºN/POÇOS DE CALDAS
 INTIMAÇÃO – TERMO DE CIENTIFICAÇÃO**

Comunicamos que, nos termos do art. 55, §2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378, de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao PTA abaixo relacionado foi alterado pela Delegacia Fiscal de Varginha, para ajustar o valor da multa isolada ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de “lei mais benéfica”, nos termos do art. 106, inciso II, alínea “c” do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). As modificações resultaram em uma redução no valor total da multa isolada lançada, relativo ao exercício 2017. Os documentos que demonstram as modificações realizadas no lançamento foram incluídos no PTA, por meio dos Anexos: 1 – Termo de Extinção Parcial do Crédito Tributário, 2 – Planilha do Demonstrativo do Crédito Tributário, 3 – DCT (Demonstrativos do Crédito Tributário), 4 – Termo de Cientificação. Ressaltamos que esta cientificação não implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro – Poços de Caldas/MG – CEP 37.701-704 – Fone (35) 3066-6100
 PTA 01.002353981.93
 Sujeito Passivo: FABIO JOSE DE ALMEIDA – CPF 002.779.456-31
 End. Praça Antônio Velani, 354 – Centro – Poço Fundo/MG – CEP 37.757-000
 Coobrigado: GRAO SULDESTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA – IE 001269146.00.61 – CNPJ 10.947.249/0001-62. End. Avenida Doutor Renato Azeredo, 508, Apto 101 – Ouro Verde – Machado/MG – CEP 37.750-000.
 Coobrigado: GILMAR CARVALHO DOS SANTOS – CPF 438.865.906-15. End. Rua Professor José Vieira, 200 – Centro – Machado/MG – CEP 37.750-000.
 Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2025.
 Paulo Henrique de Souza – Masp 309.074-3
 Chefe da AF/2º Nível/Poços de Caldas

**SRF-II/VARGINHA-AF-2ºN/POÇOS DE CALDAS
 INTIMAÇÃO – TERMO DE CIENTIFICAÇÃO**

Comunicamos que, nos termos do art. 55, §2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378, de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao PTA abaixo relacionado foi alterado pela Delegacia Fiscal de Varginha, para ajustar o valor da multa isolada ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de “lei mais benéfica”, nos termos do art. 106, inciso II, alínea “c” do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). As modificações resultaram em uma redução no valor total da multa isolada lançada, relativo aos exercícios 2017 a 2019. Os documentos que demonstram as modificações realizadas no lançamento foram incluídos no PTA, por meio dos Anexos: 1 – Termo de Extinção Parcial do Crédito Tributário, 2 – Planilha do Demonstrativo do Crédito Tributário, 3 – DCT (Demonstrativos do Crédito Tributário), 4 – Termo de Cientificação. Ressaltamos que esta cientificação não implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro – Poços de Caldas/MG – CEP 37.701-704 – Fone (35) 3066-6100
 PTA 01.002355309.11
 Coobrigado: GRAO SULDESTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA – IE 001269146.00.61 – CNPJ 10.947.249/0001-62. End. Avenida Doutor Renato Azeredo, 508, Apto 101 – Ouro Verde – Machado/MG – CEP 37.750-000.
 Coobrigado: GILMAR CARVALHO DOS SANTOS – CPF 438.865.906-15. End. Rua Professor José Vieira, 200 – Centro – Machado/MG – CEP 37.750-000.
 Sujeito Passivo: PAULO SERGIO DE SOUZA – CPF 168.512.328-71.
 Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2025.
 Paulo Henrique de Souza – Masp 309.074-3
 Chefe da AF/2º Nível/Poços de Caldas

**SRF-II/VARGINHA-AF-2ºN/POÇOS DE CALDAS
 INTIMAÇÃO – TERMO DE CIENTIFICAÇÃO**

Comunicamos que, nos termos do art. 55, §2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378, de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao PTA abaixo relacionado foi alterado pela Delegacia Fiscal de Varginha, para ajustar o valor da multa isolada ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de “lei mais benéfica”, nos termos do art. 106, inciso II, alínea “c” do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). As modificações resultaram em uma redução no valor total da multa isolada lançada, relativo aos exercícios 2017 e 2018. Os documentos que demonstram as modificações realizadas no lançamento foram incluídos no PTA, por meio dos Anexos: 1 – Termo de Extinção Parcial do Crédito Tributário, 2 – Planilha do Demonstrativo do Crédito Tributário, 3 – DCT (Demonstrativos do Crédito Tributário), 4 – Termo de Cientificação. Ressaltamos que esta cientificação não implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro – Poços de Caldas/MG – CEP 37.701-704 – Fone (35) 3066-6100
 PTA 01.002355967.69
 Sujeito Passivo: LUIZ FERNANDO GODOI MOREIRA – CPF 079.550.426-89. End. RUA SEBASTIAO R BRASILEIRO, 116 – VILA MARIANA – ALPINOPOLIS/MG – CEP 37.940-000
 Coobrigado: GRAO SULDESTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA – IE 001269146.00.61 – CNPJ 10.947.249/0001-62. End. Avenida Doutor Renato Azeredo, 508, Apto 101 – Ouro Verde – Machado/MG – CEP 37.750-000.
 Coobrigado: GILMAR CARVALHO DOS SANTOS – CPF 438.865.906-15. End. Rua Professor José Vieira, 200 – Centro – Machado/MG – CEP 37.750-000.
 Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2025.
 Paulo Henrique de Souza – Masp 309.074-3
 Chefe da AF/2º Nível/Poços de Caldas

**SRF-II/VARGINHA-AF-2ºN/POÇOS DE CALDAS
 INTIMAÇÃO – TERMO DE CIENTIFICAÇÃO**

Comunicamos que, nos termos do art. 55, §2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378, de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao PTA abaixo relacionado foi alterado pela Delegacia Fiscal de Varginha, para ajustar o valor da multa isolada ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de “lei mais benéfica”, nos termos do art. 106, inciso II, alínea “c” do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). As modificações resultaram em uma redução no valor da multa isolada lançada, relativo aos exercícios 2017 a 2019. Os documentos que demonstram as modificações realizadas no lançamento foram incluídos no PTA, por meio dos Anexos: 1 – Termo de Extinção Parcial do Crédito Tributário, 2 – DCT (Demonstrativos do Crédito Tributário), 3 – Termo de Cientificação. Ressaltamos que esta cientificação não implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro – Poços de Caldas/MG – CEP 37.701-704 – Fone (35) 3066-6100
 PTA 01.002354777.41
 Coobrigado: GRAO SULDESTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA – IE 001269146.00.61 – CNPJ 10.947.249/0001-62. End. Avenida Doutor Renato Azeredo, 508, Apto 101 – Ouro Verde – Machado/MG – CEP 37.750-000.
 Coobrigado: GILMAR CARVALHO DOS SANTOS – CPF 438.865.906-15. End. Rua Professor José Vieira, 200 – Centro – Machado/MG – CEP 37.750-000.
 Sujeito Passivo: DIEGO CARVALHO LOPES – CPF 015.090.086/40
 Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2025.
 Paulo Henrique de Souza – Masp 309.074-3
 Chefe da AF/2º Nível/Poços de Caldas

09 2157824 - 1

**Secretaria de Estado
 de Infraestrutura,
 Mobilidade e Parcerias**

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

**Agência Reguladora de
 Transportes do Estado de
 Minas Gerais – ARTEMIG**

Diretor-Geral: Breno Longobucco

RESOLUÇÃO ARTEMIG Nº 002, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.
 Estabelece os procedimentos e diretrizes para o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e parcerias público-privadas de infraestrutura de transportes no âmbito de atuação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig. A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG, no exercício das competências conferidas pelo art. 25 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025,
 Considerando a criação da Artemig, por meio da edição da Lei nº 25.235, de 2025;

Considerando que a Artemig aprovou, em 10 de outubro de 2025, por meio da Deliberação Artemig nº 05, a sua primeira Agenda Regulatória para o biênio 2026/2027, visando, dentre o mais, atualizar e modernizar os normativos vigentes;

Considerando que a Lei nº 25.235, de 2025, em seu artigo 61, parágrafo único determinou que a Artemig deverá editar normas para substituir as normas da SEINFRA e do DER-MG relativas a suas competências regulatórias;

Considerando a existência do arcabouço normativo regulatório na Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, aplicáveis aos contratos cuja regulação e fiscalização foram atribuídos à Artemig;

Considerando a imperiosidade de garantir o andamento dos processos vigentes, visando a continuidade dos serviços;
 Considerando a necessidade de inserir a Artemig como parte nos fluxos regulatórios vigentes;
RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidos nesta Resolução os procedimentos e diretrizes aplicáveis para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos compreendidos no âmbito de atuação da Artemig, conforme competências definidas no artigo 19 da Lei nº 25.235, de 2025 e seguintes, cujas disposições deverão ser observadas pelos regulados.

Art. 2º – As regras contidas na presente Resolução devem ser aplicadas de forma subsidiária aos contratos, prevalecendo os termos do contrato sobre as matérias disciplinadas de maneira expressa e suficiente.

§1º – As partes poderão, de comum acordo, optar pela aplicação da presente regulamentação em detrimento do contrato, mediante adesão irratratável à Resolução, promovendo-se posteriormente o aditamento do contrato.

§2º – As disposições desta Resolução devem ser observadas e aplicadas de forma complementar à Resolução Seinfra nº 028, de 30 de agosto de 2021, que permanece em vigor e deve ser empregada concomitantemente, no que couber, aos contratos regulados pela Artemig, inclusive as definições e requisitos insculpidos na referida norma.

Seção I
 Dos Conceitos
 Art. 3º – Para fins dessa Resolução, consideram-se: I – Diretoria Colegiada: órgão máximo da Artemig, com competências definidas no art. 25 da Lei nº 25.235, de 2025;
 II – Poder Concedente: Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, que concede ao particular a prestação de determinado serviço público sob a sua fiscalização;
 III – Unidade Técnica: unidade integrante da estrutura da Artemig que detém a competência para análise e processamento da demanda, conforme definido em Regimento Interno, que atuará individual ou conjuntamente com as demais áreas.

Seção II
 Das Orientações para o Reequilíbrio Econômico-financeiro
 Art. 4º – A abertura do processo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se dará a partir do envio do pleito pelo representante legal da parte autora via SEI, direcionado ao Gabinete da Artemig.
 §1º – Na impossibilidade do protocolo via SEI, esse deve se dar fisicamente junto ao Protocolo Geral da Cidade Administrativa de Minas Gerais.

§2º – A apresentação do pleito em que o Estado for autor, deve se dar por meio de ofício destinado ao representante da concessionária junto ao contrato via SEI e, na sua impossibilidade, por meio físico a ser entregue no endereço indicado pela concessionária.

Art. 5º – A Artemig, a fim de melhor subsidiar a análise do pleito, poderá a qualquer tempo requisitar às partes outras informações, correção de inconsistências, esclarecimentos e documentos adicionais, assim como laudos específicos produzidos por entidades independentes, quando houver clara necessidade técnica e desde que apresentadas as razões que justifiquem a requisição de complementações.

§1º – As partes deverão fornecer as informações solicitadas no prazo do contrato.
 §2º – Caso não haja previsão contratual, deve ser concedido o prazo de, ao menos, 15 (quinze) dias corridos, podendo ser autorizada a prorrogação do prazo por período razoável, quando houver necessidade.

§3º – A prestação de informações complementares será considerada não-cumprida ou cumprida parcialmente quando apresentada sem a qualificação necessária e/ou não efetuada tempestivamente, acarretando à possibilidade de preclusão do pleito por meio de decisão motivada da Unidade Técnica competente.

Seção III
 Do Procedimento de Análise do Pleito
 Art. 6º – A Unidade Técnica competente será responsável pela análise de procedência do pleito e pela sua quantificação, independentemente de quem for a parte autora, devendo seguir o seguinte procedimento: I – análise dos requisitos formais de apresentação do pleito, em que deve ser conferida a observância ao disposto na Resolução Seinfra nº 028, de 2021 e nesta Resolução, aos prazos e aos demais requisitos do contrato;

II – a Artemig poderá instar às partes e/ou terceiros envolvidos direta e indiretamente com o objeto do pleito a se manifestar quanto ao alegado evento de desequilíbrio, observado, no que couber, o disposto na Resolução Seinfra nº 028, de 2021;

III Artemig Nota Técnica da Unidade Técnica competente quanto ao mérito de cada um dos itens apresentados no pleito, devidamente fundamentada tecnicamente, com base no contrato, na legislação e nas melhores práticas em concessões;

IV – Previamente ao encaminhamento do feito para a Diretoria Colegiada, a Unidade Técnica deverá aver vistas para a concessionária interessada se manifestar sobre a documentação pertinente do processo de reequilíbrio econômico-financeiro;

V – Nos casos em que a análise pela Unidade Técnica resulte em proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser acompanhada de minuta do competente instrumento.

Art. 7º – O processo devidamente instruído pela Unidade Técnica competente, após submissão e análise pela Procuradoria Jurídica, será apreciado pela Diretoria Colegiada, que deliberará sobre o tema, nos termos do disposto no artigo 25 da Lei nº 25.235/2025, e encaminhará o feito devidamente instruído para o Poder Concedente.

Parágrafo único – A concessionária poderá interpor pedido de reconsideração da decisão colegiada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos em caso de discordância da deliberação.

Art. 8º – Em todas as etapas, as partes devem enviaor documentos para manter entre si o diálogo e as boas relações, bem como devem prezar pelas soluções consensuais, especialmente em relação à forma de recomposição, sendo possível a realização de acordo e de encontro de contas.

Seção IV
 Das Disposições Finais
 Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.
BRENO LONGBUCCO
 Diretor-Geral

ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI
 Diretora de Infraestrutura e Operação Rodoviária

CARLOS ROBERTO ALVISI JUNIOR
 Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO ARTEMIG Nº 003, 05 DE DEZEMBRO DE 2025
 Dispõe sobre as revisões ordinárias e extraordinárias em contratos de concessão e parcerias público-privadas de infraestrutura de transportes no âmbito de atuação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais –Artemig. A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG, no exercício das competências conferidas pelo art. 25 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025,
 Considerando a criação da Artemig, por meio da edição da Lei Estadual nº 25.235, de 2025;
 Considerando que a Artemig aprovou, em 10 de outubro de 2025, por meio da Deliberação Artemig nº 05, a sua primeira Agenda Regulatória para o biênio 2026/2027, visando, dentre o mais, atualizar e modernizar os normativos vigentes;

Considerando que a Lei nº 25.235, de 2025, em seu artigo 61, parágrafo único determinou que a Artemig deverá editar normas para substituir as normas da SEINFRA e do DER-MG relativas a suas competências regulatórias;

Considerando a existência do arcabouço normativo regulatório na Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, aplicáveis aos contratos cuja regulação e fiscalização foram atribuídos à Artemig;

Considerando a imperiosidade de garantir o andamento dos processos vigentes, visando a continuidade dos serviços;
 Considerando a necessidade de inserir a Artemig como parte nos fluxos regulatórios vigentes;
RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido que a metodologia de realização dos cálculos para aferição do desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos compreendidos no âmbito de atuação da Artemig, conforme competências definidas no artigo 19 da Lei nº 25.235, de 2025 deverão observar necessariamente as normas técnicas de contabilidade vigentes, inclusive, aquelas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, adotando as premissas, procedimentos e prazos previstos na Resolução Seinfra nº 41, de 30 de dezembro de 2021, no que não conflitar com o disposto nos contratos vigentes.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.
BRENO LONGBUCCO
 Diretor-Geral

ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI
 Diretora de Infraestrutura e Operação Rodoviária

CARLOS ROBERTO ALVISI JUNIOR
 Diretor de Regulação

RESOLVE:
 Art. 1º – Ficam estabelecidos nesta Resolução os critérios e procedimentos das Revisões Ordinárias e Extraordinárias, dos contratos compreendidos no âmbito de atuação da Artemig, conforme competências definidas no artigo 19 da Lei nº 25.235, de 2025 e seguintes, cujas disposições deverão ser observadas pelos regulados.
 Art. 2º – As regras contidas na presente Resolução devem ser aplicadas de forma subsidiária aos contratos, prevalecendo os termos do contrato sobre as matérias disciplinadas de maneira expressa.
 Parágrafo único – As disposições desta Resolução devem ser observadas e aplicadas de forma complementar à Resolução Seinfra nº 032, de 27 de outubro de 2021, que permanece em vigor e deve ser empregada concomitantemente, no que couber, aos contratos regulados pela Artemig, inclusive as definições e requisitos insculpidos na referida norma.

CAPÍTULO I – DOS CONCEITOS
 Art. 3º – Para fins dessa Resolução, consideram-se:
 I – Diretoria Colegiada: órgão máximo da Artemig, com competências definidas no art. 25 da Lei nº 23.235, de 2025;

II – Poder Concedente: Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, que concede ao particular a prestação de determinado serviço público sob a sua fiscalização;

III – Unidade Técnica: unidade integrante da estrutura da Artemig que detém a competência para análise e processamento da demanda, conforme definido em Regimento Interno, que atuará individual ou conjuntamente com as demais áreas.

CAPÍTULO I – DAS REVISÕES
 Seção I – Da Revisão Ordinária

Art. 4º – Considera-se revisão ordinária o procedimento periódico que objetiva revisar aspectos contratuais a fim de adaptá-los às necessidades práticas da concessão e suas finalidades, bem como manter em dia o seu equilíbrio econômico-financeiro, realizado em períodos pré-estabelecidos no contrato.

Art. 5º – As demandas por novos investimentos na concessão deverão ser implementadas preferencialmente no bojo das Revisões Ordinárias, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos, sem prejuízo do processamento em sede de Revisão Extraordinária, quando justificado.

Art. 6º – O prazo de processamento das Revisões Ordinárias pela Artemig, incluindo a celebração do Termo Aditivo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início do quinto ano de cada ciclo de revisões ordinárias, podendo ser prorrogado uma única vez por até igual período, desde que devidamente justificado.

Seção II – Revisão Extraordinária

Art. 7º – Considera-se Revisão Extraordinária o procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que pode ser realizado a qualquer momento, em função da urgência, excepcionalidade e relevância do impacto de eventos de desequilíbrio sobre o contrato.

Parágrafo único – Qualquer das partes poderá pleitear a Revisão Extraordinária do contrato, devendo comprovar a materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes.

Art. 8º – A parte que pleitear a Revisão Extraordinária deverá encaminhar subsídios necessários para sua apreciação.

Art. 9º – A Unidade Técnica competente deverá avaliar, isolada ou conjuntamente com demais áreas da Artemig, a depender da matéria e sua complexidade técnica, se os motivos apresentados justificam o tratamento do evento em sede de revisão extraordinária ou se o pleito deverá ser tratado no âmbito da próxima Revisão Ordinária.

Parágrafo único – A concessionária poderá apresentar recurso à Diretoria Colegiada em face da avaliação da Unidade Técnica disposta no caput, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação da citada avaliação.

Art. 10 – Na hipótese de serem reconhecidos pela Artemig os motivos que justifiquem a Revisão Extraordinária, a análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser concluída pela Unidade Técnica competente no prazo de 90 (noventa) dias a partir de seu protocolo, admitida uma única prorrogação por até igual período.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – No decorrer da análise dos pleitos ou revisões pela Artemig, ficam mantidos integralmente todos os deveres da concessionária, especialmente as obrigações contratualmente assumidas.

Art. 12 – Aplicam-se às Revisões Ordinárias e Extraordinárias, no que couber, o procedimento fixado pela Resolução Artemig 002/2025 e pela Resolução Seinfra nº 028, de 30 de agosto de 2021.

Art. 13 – As comunicações entre as partes sobre os procedimentos de revisão previstos nesta Resolução devem se dar por escrito e serem devidamente arquivadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único – Na impossibilidade do protocolo via SEI, esse deve se dar fisicamente junto ao Protocolo Geral da Cidade Administrativa de Minas Gerais.

Art. 14 – As revisões realizadas anteriormente à vigência desta Resolução são atos jurídicos perfeitos.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

BRENO LONGBUCCO
 Diretor-Geral

ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI
 Diretora de Infraestrutura e Operação Rodoviária

CARLOS ROBERTO ALVISI JUNIOR
 Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO ARTEMIG Nº 004, 05 DE DEZEMBRO DE 2025
 Estabelece as diretrizes para aferição de desequilíbrio econômico-f

